

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

NOTIFICAÇÃO O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500053-62.2012.8.06.0181, RESOLVE notificar, para fins de direito, que PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA, Auxiliar Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, matrícula nº 6244.1/1, passou a assinar PEDRINA MOTA DE MORAES SIQUEIRA LIMA, conforme Assento lavrado às fls.112 do Livro de Registro de Casamento nº B-17, sob o nº 8.546, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civis Títulos e Documentos da Comarca do Crato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2012.

PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO  
SECRETÁRIO GERAL

### DRS.SERVIÇO DE PRECATÓRIOS PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 136 DE 2012

#### PROVIMENTO Nº 42/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500007-27.2012.8.06.0164, oriundo da Comarca de **São Gonçalo do Amarante**,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Amadeu Freire Gondim**, como TITULAR, e **Ana Carolina Soares Gondim**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do **Distrito de Taíba**, da referida Comarca, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2012.

#### Desembargador José Arísio Lopes da Costa PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2014/2012

Atualiza as tabelas de custas judiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE.

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor das custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996, combinado como artigo 4º da Lei Estadual nº 13.083, de 29 de dezembro de 2010 e com amparo na Instrução Normativa SEFAZ-CE nº 39, de 12 de dezembro de 2012 – DO 19/12/2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as custas dos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual conforme os valores específicos nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 02.01.2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2012.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência

## Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo à Portaria nº 2014/2012  
Custas Processuais – Tabela I

### I – Das causas em geral

DISCRIMINAÇÃO	Valor das Custas (em R\$)				
	FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
Até o valor de 50,00	26,61	1,33	27,94	3,19	31,13
Até o valor de 100,00	53,18	2,66	55,84	6,38	62,22
Até o valor de 400,00	68,49	3,42	71,91	8,22	80,13
Até o valor de 800,00	186,27	9,31	195,58	22,35	217,93
Até o valor de 1.700,00	291,41	14,57	305,98	34,97	340,95
Até o valor de 4.200,00	654,61	32,73	687,34	78,55	765,89
Até o valor de 8.500,00	786,36	39,32	825,68	94,36	920,04
Até o valor de 25.000,00	842,26	42,11	884,37	101,07	985,44
Até o valor de 42.000,00	942,08	47,10	989,18	113,05	1.102,23
Causas acima de 42.000,00	961,95	48,10	1.010,05	115,43	1.125,48

### II – Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,61	1,33	27,94	3,19	31,13

### III – Execuções Fiscais – as custas do item I desta Tabela reduzidas:

- a. de 50% (cinquenta p/cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora.
- b. de 30% (trinta p/cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.

### IV – Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
79,82	3,99	83,81	9,58	93,39

### V- Carta precatória, de ordem, rogatória, justificação, notificação e interpelação.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,72	1,34	28,06	3,21	31,27

### VI- Justificação em processos previdenciários.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

### VII- Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção e embargos à execução.

- As custas do item I desta tabela.

### VIII- Exceção de suspeição desacolhida, transitada em julgado.

- As custas do item I desta Tabela

### IX – Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais.

- 40% (quarenta p/cento) dos valores constantes do item I desta Tabela.

### X- Restauração de autos.

- As custas máximas do item I desta Tabela.

## XI – Processos criminais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
26,72	1,34	28,06	3,21	31,27

## XII – Declaração retardatória de crédito.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
19,25	0,96	20,21	2,31	22,52

## Custas Processuais – Tabela II

## DOS RECURSOS EM GERAL

## I – Recursos Cíveis

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
28,25	28,25

## II – Agravos de Instrumento, além das custas de traslado.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
52,48	52,48

## III – Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
12,27	12,27

## IV – Recursos de decisões proferidas pelo Juizado de Pequenas Causas.

Valor das Custas (em R\$)	
FERMOJU	TOTAL
20,19	20,19

Obs: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

Examinar o Art. 511 do Código de Processo Civil.

## Custas Processuais – Tabela III

## PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

## I – VETADO

## II – Expedição de carta precatória, ordem, rogatória, e sentença no curso do processo.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,43	0,57	12,00	1,37	13,37

## III – Expedição de carta formal de partilha.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
34,20	1,71	35,91	4,10	40,01

## IV – Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou série de livros, nela compreendidos os papéis arquivados, relativos ao mesmo assunto, ação ou nome. Por ano de busca.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX JUDIC (B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
1,57	0,08	1,65	0,19	1,84

V – VETADO.

VI – Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
18,97	0,95	19,92	2,28	22,20

Custas Processuais – Tabela IV

ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS.

I – Distribuição de feitos judiciais.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

II – Cálculo em processos.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,42	0,57	11,99	1,37	13,36

III – Realização de leilão ou praça.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
7,66	0,38	8,04	0,92	8,96

IV – Partilha (Incluindo o esboço).

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
15,69	0,78	16,47	1,88	18,35

Custas Processuais – Tabela V

I – Liquidação de Sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
18,97	0,95	19,92	2,28	22,20

II – Execução de sentença.

Valor das Custas (em R\$)				
FERMOJU (A)	TX.JUDIC.(B)	FERMOJU (A+B)	DPC (C)	TOTAL GERAL (A+B+C)
11,42	0,57	11,99	1,37	13,36

Observações: Com o objetivo de facilitar o preenchimento das GUIAS, consolidamos dentro do item FERMOJU, as Custas Processuais e Taxas Judiciárias.

Legenda:

DPC - Defensoria Pública do Ceará